PREGÃO ELETRÔNICO
n° 90018/2026

CONTRATANTE (UASG: 985821)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de roçada mecanizada e capina manual, compreendendo também a limpeza geral das áreas roçadas, bem como a coleta, o transporte e a destinação adequada dos resíduos vegetais gerados, a serem executados nas áreas externas das escolas e da creche escolar integrantes da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ, conforme quantidades e especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 284.941,80 (duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/03/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Sim

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
9. DO TERMO DE CONTRATO 19
10. DOS RECURSOS 19
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 20
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 23
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 23

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026

PREFEIRURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026
Processo Administrativo n° 83/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cantagalo, por meio do setor de licitações, sediado na Rua Ver Francisco Eugênio Vieira, 300 – Sala 101 - Centro, Cantagalo/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.982/2023, Portaria nº 9.980/24 e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada através do sítio Portal de Compras do Governo Federal na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/, e terá início às 10 horas, no horário oficial de Brasília/DF, em 20/03/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de roçada mecanizada e capina manual, compreendendo também a limpeza geral das áreas roçadas, bem como a coleta, o transporte e a destinação adequada dos resíduos vegetais gerados, a serem executados nas áreas externas das escolas e da creche escolar integrantes da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, conforme quantidades e especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	U/S.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Prestação de serviço de roçada mecânica, capina manual compreendendo também a limpeza geral das áreas roçadas, bem como a coleta, o transporte e a destinação adequada dos resíduos vegetais gerados, a serem executados nas áreas externas das escolas e da creche escolar integrantes da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ.	M²	73.072	3,90	284.941,80
VALOR DA CONTRATAÇÃO POR 12 MESES					**284.941,80**

1.3. O detalhamento dos quantitativos e demais itens que compõem o objeto se encontram descritos no Termo de referência.

1.3.1. Os licitantes deverão atentar-se somente às descrições contidas no Termo de Referencia, Anexo I do edital, para elaborarem suas propostas, pois as descrições dos CATMAT's nem sempre são totalmente compatíveis com o solicitado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A presente licitação é de ampla concorrência.

2.7. Será dada prioridade de contratação local/regional de Pequenos Negócios, conforme Art. 48, § 3º da LCF 123/06 e art. 54 a 56, da Lei Municipal nº 1.372/2017, acesso através do link: https://www.cantagalo.rj.gov.br/docs/legislacao/LEI_1372.pdf

> "Art. 54 - Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 51 a 53: insico II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediada local ou regional, até o limite de 10(dez) por cento do melhor preços válido (....), e suas alíneas."

27.1. São considerados como Local os Pequenos Negócios sediados em Cantagalo e, Regional, os Pequenos Negócios com sede nos seguintes Municípios: Bom Jardim, Cachoeira de Macacu, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Lei Municipal 1.372, de 2017.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4 e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.9.4 e 2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** ujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** ou REF _Ref211935755 \r \h **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.16. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e total do item;

5.1.2 Descrição do objeto contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O critério de julgamento será o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um) centavo.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, Será dada prioridade de contratação local/regional de Pequenos Negócios, conforme Art. 48, § 3º da LCF 123/06 e art. 54 a 56, da Lei Municipal nº 1.372/2017, acesso através do link: *https://www.cantagalo.rj.gov.br/docs/legislacao/LEI_1372.pdf*.

> “Art. 54 - Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 51 a 53: insico II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediada local ou regional, até o limite de 10(dez) por cento do melhor preços válido (....), e suas alíneas.”

6.17.1 São considerados como Local os Pequenos Negócios sediados em Cantagalo e, Regional, os Pequenos Negócios com sede nos seguintes Municípios: Bom Jardim, Cachoeira de Macacu, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria

Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.372, de 2017.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2 empresas brasileiras;

6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e.

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 contiver vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.6.5 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.6 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.6.7 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Os licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 1 (um) dia útil, a proposta de preços ajustada ao valor vencido com detalhamento de quantitativos e preços unitários, considerando os seguintes parâmetros: Custos variáveis: combustível, óleo lubrificante, pneus de rodagem, lavagem de veículo,

alinhamento e balanceamento e demais custos; Custos Fixos: depreciação de veículos, motorista e monitor (salário e encargos sociais, provisões sobre esse encargos sociais), impostos e seguros (IPVA, seguro obrigatório e seguro contra terceiros), custo de manutenção de peças e acessórios e custos administrativos.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, que consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

8.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.1.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual / Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.15 Prova de Regularidade com a Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

8.1.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.17 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.1.18 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.1.19 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.1.20 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a comprovação de que possui capital social registrado igual ou superior 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.1.21 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.1.22 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.1.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.1.24 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.1.25 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço anterior compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

8.1.24.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.1.24.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.1.26 Declaração de que a empresa dispõe de estrutura física, maquinário e equipe qualificada para execução do serviço de roçada conforme as especificações deste Termo de Referência;

Documentação complementar para cooperativas

8.1.27 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

8.1.28 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.1.29 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.1.30 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.1.31 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.1.32 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.1.35.1 ata de fundação;

8.1.35.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.1.35.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.1.35.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.1.35.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

8.1.35.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.1.35.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.2. Na participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia ou por meio de arquivos digitais, assinados com certificado digital por autoridade certificadora credenciada (ICP-Brasil), ou mediante verificação de autenticidade em sítios eletrônicos oficiais de órgãos.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.12.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.12.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.17.1 O licitante que optar por realizar vistorias poderão agendar previamente junto à Secretária Municipal de Educação, por meio do e-mail: educacao@cantagalo.rj.gov.br ou pelo telefone (22) 981648972, e deverão ocorrer até, no máximo, 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o início da sessão pública. O acompanhamento será feito por servidor previamente designado pela Secretaria Municipal de Educação – SME

8.17.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; c) encaminhar por meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cantagalo.rj.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato*;*

13.11.3 Anexo III – Declaração Conjunta*;*

13.11.4 Anexo IV – Declaração ME – EPP;

13.11.5 Anexo V – Modelo Proposta.

13.11.6 Anexo VI - Declaração De Indicação Das Instalações, Do Aparelhamento e do Pessoa Técnico.

13.11.7 Anexo VII - Declaração de Conhecimento das Condições Locais para Execução do Objeto

13.11.8 Anexo VIII – Licença Ambiental Municipal de Operação – LAMO nº CAN 0031

Cantagalo-RJ, 03 de março de 2026.

Carlos Alexandre Marques da Silva
Matrícula.: 1841-4
Portaria 9.984/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

PRIORIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL

Aplica-se a este Termo de Referência o disposto na Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e art. 54, incisos II da Lei Municipal 1.372/2017: Art. 54 – Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 51 a 53: inciso II – poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regional, até o limite de 10(dez) por cento do melhor preço válido.

Em atendimento a Lei Complementar 147, art. 47 e 48 a Administração concederá os benefícios as empresas locais e/ou regionais, objetivando o desenvolvimento social e econômico. Ademais um dos permissivos legais previstos na Lei Municipal 1.372/2017 é a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal, bem como resguardar o interesse da Administração Pública na celeridade da execução do objeto contrato.

A justificativa para a realização da Licitação com a referida prioridade encontra-se no fato de que existem fornecedores competitivos sediados no âmbito local que estão aptos a disputar para fornecimento do objeto, respeitando os artigos dispostos na Lei Municipal 1.372/2017. Desse modo, em virtude de se tratar de Município pequeno é indispensável a aplicação dos benefícios previstos na legislação Municipal favorável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais, que recolhem seus impostos neste Município e contribuem para o desenvolvimento municipal. Ainda cabe destacar que o objeto da presente licitação **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de roçada mecanizada e capina manual, compreendendo também a limpeza geral das áreas roçadas, bem como a coleta, o transporte e a destinação adequada dos resíduos vegetais gerados**, mostrando-se benéfico à Administração, pois as empresas sediadas no Município ou na Região possuem maior facilidade de entrega no prazo solicitado, resguardando o interesse público que norteia a concessão de benefícios eventuais.
Nesse sentido, considerando existir em âmbito Municipal empresas capazes de participar do certame, tornando possível a aplicação do benefício retro, a fim de promover o desenvolvimento do comércio local, assegurando, no entanto, os princípios orientadores de todo e qualquer processo licitatório previstos na legislação constitucional e infraconstitucional.

LOCAL: Município de Cantagalo-RJ. REGIONALMENTE: localiza-se na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro e insere-se no Centro-Norte Fluminense: MUNICÍPIOS: Bom Jardim, Cachoeira de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de roçada mecanizada e capina manual, compreendendo também a limpeza geral das áreas roçadas, bem como a coleta, o transporte e a destinação adequada dos resíduos vegetais gerados, a serem executados nas áreas externas das escolas e da creche escolar integrantes da

Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, sendo a execução mensurável por metro quadrado (m²) de área atendida, conforme levantamento físico e memória de cálculo constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP

1.3. O quantitativo estimado da contratação corresponde a 73.062 m² (setenta e três mil e sessenta e dois metros quadrados) por ano, resultante da execução de 06 (seis) ciclos anuais de roçada em 10 (dez) unidades escolares, considerando um total de 12.177 m² referente às metragens individuais de cada unidade, conforme detalhamento técnico constante do ETP.

1.4. O contrato terá natureza de contrato de prestação de serviços contínuos, tendo em vista a necessidade permanente e recorrente de manutenção das áreas externas das unidades escolares, indispensável à segurança, salubridade e adequada prestação do serviço público educacional.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura ou da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, a manutenção do interesse público e o atendimento às condições contratuais.

1.6. O quantitativo estimado de m² e os valores de referência utilizados para esta contratação estão demonstrados na tabela abaixo:

Escola	Área m²	Quantidade Estimada Anual
E M Alberto Augusto Thomaz	509 m²	6 serviços
E M Alcides Afonso Carvalhaes	251 m²	6 serviços
E M Coronel Manoel Marcelino de Paula	875 m²	6 serviços
E M Dacyr José Ribeiro	1.937 m²	6 serviços
E M Elestar Caetano Mendes	1.173 m²	6 serviços
E M Lameira de Andrade	1.900 m²	6 serviços
E M Lúcia Helena Pinheiro do Couto	3.704 m²	6 serviços
E M Maria Bellieni D'Olival	355 m²	6 serviços
Creche Prefeito Geraldo Pires Guimarães	1.306 m²	6 serviços
E M Alzira Teixeira de Arruda Câmara	167 m²	6 serviços
TOTAL AREA	**12.177 M²**	**60 serviços**
QUANTIDADE ANUAL (M²/ANO)	**73.062 M²**	

1.6.1. A quantidade de serviços refere-se aos ciclos anuais de execução, sendo a medição realizada exclusivamente por metro quadrado efetivamente executado.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. A execução deverá contemplar pátios, jardins, áreas verdes, faixas de circulação, acessos, quadras e demais espaços externos, respeitadas as características físicas, topográficas e operacionais de cada unidade escolar;

2.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma padronizada, contínua e compatível com o ambiente escolar, evitando danos às edificações, equipamentos, mobiliários, sistemas de drenagem, calçadas, muros e demais estruturas existentes.

2.2. Após a execução de cada ciclo, a área deverá ser entregue totalmente limpa, livre de resíduos vegetais soltos, galhos, folhas, pedras ou quaisquer materiais que possam representar risco à comunidade escolar;

2.2.1. A qualidade dos serviços será aferida pela fiscalização, juntamente com planilha assinada pelo responsável de cada unidade e conferência das áreas efetivamente atendidas.

2.3. A contratada deverá dispor de equipe técnica e quantitativo de profissionais suficientes para cumprir os prazos estabelecidos no cronograma, garantindo atendimento regular a todas as unidades escolares;

2.3.1. O rendimento operacional deverá ser compatível com a metragem estimada e com a periodicidade definida, assegurando que cada ciclo de roçada seja concluído sem atrasos injustificados;

2.3.2. A empresa deverá possuir capacidade operacional comprovada, com equipamentos e recursos humanos que permitam atendimento simultâneo ou escalonado das unidades, conforme planejamento aprovado pela fiscalização;

2.3.3. Eventuais interrupções decorrentes de condições climáticas adversas deverão ser comunicadas formalmente à Administração, com reprogramação imediata dos serviços.

2.4. A execução deverá assegurar durabilidade compatível com a periodicidade técnica prevista, evitando crescimento acelerado da vegetação por falhas de corte ou execução inadequada;

2.5. O serviço deverá contribuir para a preservação do solo e das áreas verdes, evitando cortes excessivos que possam comprometer a estabilidade do terreno ou a conservação ambiental.

2.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial: NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual) e NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

2.6.1. A contratada deverá fornecer e exigir o uso permanente de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados, incluindo, no mínimo: botas, luvas, óculos de proteção, protetores auriculares, capacetes e vestimentas apropriadas);

2.6.2. Durante a execução dos serviços, as áreas de trabalho deverão ser devidamente sinalizadas e, quando necessário, isoladas, prevenindo riscos a estudantes, servidores e demais usuários;

2.6.3. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em horários de menor circulação de alunos, respeitando as rotinas pedagógicas das unidades escolares;

2.6.4. É vedada a execução dos serviços de forma que coloque em risco a integridade física das pessoas ou cause danos ao patrimônio público, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a adoção de medidas preventivas e corretivas.

2.6.5. A contratada deverá utilizar equipamentos adequados, em perfeito estado de funcionamento, tais como roçadeiras costais, aparadores, ferramentas de corte, sopradores e outros necessários à plena execução do objeto.

2.6.6. Todos os equipamentos deverão possuir manutenção preventiva atualizada, garantindo segurança, eficiência operacional e redução de ruídos e emissões;

2.6.7. Os insumos utilizados deverão ser compatíveis com o serviço, sendo vedado o uso de produtos ou práticas que causem danos ambientais ou riscos à saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto desta contratação encontra-se devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP**)** elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, no qual foram analisadas a necessidade da contratação, as alternativas disponíveis, a solução escolhida, os quantitativos estimados e a viabilidade técnica, econômica e administrativa, servindo referido estudo como base técnica e justificadora para a elaboração do presente Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XX, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA

4.1. A solução foi estruturada considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento da contratação até a execução continuada, o controle da qualidade, a gestão dos resíduos e a eventual prorrogação contratual, de modo a assegurar eficiência, segurança, sustentabilidade e economicidade ao longo de sua vigência.

Na fase inicial do ciclo de vida, o planejamento da contratação baseia-se em levantamento físico das áreas externas das unidades escolares, definição da periodicidade técnica necessária (06 ciclos anuais de roçada por unidade) e estimativa objetiva dos quantitativos, permitindo previsibilidade orçamentária e adequada programação dos serviços. Essa etapa assegura que a contratação seja dimensionada de forma proporcional à real necessidade da Administração, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de serviços.

Na fase de execução, a solução compreende a realização periódica e contínua dos serviços de roçada, utilizando técnicas adequadas, equipamentos apropriados e equipe capacitada, observadas as rotinas pedagógicas e os horários de funcionamento das unidades escolares. A execução deverá garantir padrões mínimos de qualidade, rendimento e segurança, com entrega das áreas limpas, seguras e aptas ao uso imediato, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a manutenção de ambientes escolares salubres.

A gestão e o acompanhamento da execução integram etapa essencial do ciclo de vida do objeto, sendo realizados por meio de fiscalização designada pela Administração, com conferência das áreas atendidas, verificação do cumprimento do cronograma, análise de relatórios de execução e registros fotográficos. Esse controle contínuo permite correções tempestivas, prevenção de falhas recorrentes e manutenção do padrão de qualidade ao longo do contrato.

No que se refere à sustentabilidade e à gestão de resíduos, a solução contempla o recolhimento integral dos resíduos vegetais gerados, seu transporte e destinação ambientalmente adequada, evitando acúmulo indevido, proliferação de vetores e impactos negativos ao meio ambiente. O manejo adequado da vegetação contribui, ainda, para a durabilidade do serviço, reduzindo rebrotas precoces e a necessidade de intervenções emergenciais fora do cronograma previsto.

A solução também considera a fase de manutenção da necessidade ao longo do tempo, uma vez que o crescimento da vegetação é contínuo e sazonal, exigindo prestação regular e previsível do serviço. Por essa razão, o objeto foi caracterizado como serviço contínuo, permitindo a prorrogação contratual, desde que mantida a vantajosidade, garantindo estabilidade operacional, melhor gestão administrativa e redução de custos decorrentes de contratações fragmentadas ou emergenciais.

Por fim, ao considerar o encerramento ou eventual substituição da contratação, a solução prevê que todas as áreas atendidas permaneçam em condições adequadas de uso, sem passivos ambientais, resíduos remanescentes ou danos ao patrimônio público, assegurando transição ordenada para novo ciclo contratual, caso necessário.

Dessa forma, a descrição da solução como um todo evidencia que a contratação foi concebida de maneira integrada e sistêmica, abrangendo planejamento, execução, controle, sustentabilidade e continuidade, atendendo plenamente às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ e aos princípios da eficiência, economicidade, segurança, sustentabilidade e interesse público, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e na Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Qualificação técnica (conforme art. 67, Lei nº 14.133/2021).

5.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço anterior compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado;

5.1.2. Declaração de que a empresa dispõe de estrutura física, maquinário e equipe qualificada para execução do serviço de roçada conforme as especificações deste Termo de Referência.

5.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços;

5.2.1. Poderão participar desta licitação, com prioridade conforme a Lei Complementar nº 123/2006, microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), desde que comprovem aptidão técnica para o objeto.

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da emissão da Nota de Empenho, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. A contratada deverá mobilizar equipe, equipamentos e insumos necessários de forma imediata, de modo a cumprir o cronograma estabelecido desde o início da vigência contratual.

6.3. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global, considerando o quantitativo total anual estimado de 73.062 m², com pagamento condicionado à medição da área efetivamente executada em cada ciclo, conforme critérios de medição e pagamento definidos neste Termo de Referência.

6.4. O pagamento estará vinculado à efetiva execução dos serviços, conforme critérios de medição e aceite definidos neste Termo de Referência.

6.5. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e padronizada, atendendo a todas as unidades escolares abrangidas pelo contrato**;**

6.6. A periodicidade técnica da execução será de 06 (seis) ciclos de roçada por ano em cada unidade escolar, podendo ser ajustada pela fiscalização, de acordo com fatores sazonais, crescimento da vegetação ou necessidades específicas, mediante justificativa;

6.6.1. Cada ciclo de execução deverá compreender, obrigatoriamente, roçada mecanizada e/ou capina manual das áreas definidas; limpeza geral das áreas atendidas; recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos vegetais;

6.6.2. Os serviços deverão ser realizados de modo a não causar danos às edificações, equipamentos, mobiliários ou demais estruturas das unidades escolares.

6.7. Os serviços serão prestados nos endereços das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ, conforme relação abaixo.

E. M. Alberto Augusto Thomaz**:** Avenida Jornalista José Naegele, s/nº, Gavião Novo (Cantelmo), Cantagalo/RJ - área a ser roçada: 509 m²

E. M. Alcides Afonso Carvalhaes**:** RJ 170 (Cantagalo x São Sebastião do Paraíba), Bairro Novo Horizonte, Cantagalo/RJ - área a ser roçada: 251 m²

E. M. Coronel Manoel Marcelino de Paula**:** Rua Joaquim Ferreira da Costa, s/nº, São Sebastião do Paraíba (4º Distrito), Cantagalo/RJ - área a ser roçada: 875 m²

E. M. Dacyr José Ribeiro: Rua Azer Ribeiro, s/nº, Bairro São José, Cantagalo/RJ - área a ser roçada: 1.937 m²

E. M. Elestar Caetano Mendes**:** Rua Djalma Beda Coube, s/nº, Maravilha, Euclidelândia (3º Distrito), Cantagalo/RJ - área a ser roçada: 1.173 m²

E. M. Lameira de Andrade: Rua Dr. Cássio Passos Barreto, nº 111, Centro, Cantagalo/RJ - área a ser roçada: 1.900 m²

E. M. Lúcia Helena Pinheiro do Couto: Rua José Estebanez, s/nº, Santa Rita da Floresta (2º Distrito), Cantagalo/RJ - área a ser roçada: 3.704 m²

E. M. Maria Bellieni D'Olival: Rodovia RJ-160, Bairro Santo Antônio, Cantagalo/RJ - área a ser roçada: 355 m²

Creche Escola Municipal Prefeito Geraldo Pires Guimarães: Rua Azer Ribeiro, s/nº, Bairro São José, Cantagalo/RJ - área a ser roçada: 1.306 m²

E. M. Alzira Teixeira de Arruda Câmara: Sítio São Pedro, Zona Rural (2º Distrito), Estrada da Fazenda Gamela, Cantagalo/RJ - área a ser roçada: 167 m²

6.8. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 17h, respeitando as rotinas escolares; e sempre que necessário, a fiscalização poderá autorizar

ajustes de horário, visando minimizar interferências nas atividades pedagógicas e garantir a segurança da comunidade escolar.

6.9. A contratada deverá apresentar à fiscalização, no início da execução, cronograma de atendimento das unidades**,** compatível com a periodicidade definida;

6.9.1. Qualquer alteração no cronograma deverá ser previamente comunicada e justificada à Administração;

6.9.2. A execução deverá ser acompanhada por registros de campo e relatórios, permitindo a verificação da conformidade dos serviços.

6.10. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, regularidade e segurança da execução dos serviços;

6.10.1. Não será admitida alegação de desconhecimento das condições locais como justificativa para atrasos, falhas ou inexecução do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato será realizada de forma sistemática e contínua, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a adequada execução do objeto e a obtenção dos resultados esperados pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as disposições deste Termo de Referência.

7.2. A contratada deverá designar formalmente um preposto, com poderes suficientes para representá-la durante toda a vigência contratual, o qual atuará como interlocutor direto junto à Administração, sendo responsável por receber comunicações, prestar esclarecimentos, solucionar questões operacionais e adotar providências imediatas para correção de eventuais falhas na execução dos serviços.

7.3. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designada pela Administração, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, competindo ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com as especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade e condições estabelecidas, bem como registrar ocorrências, solicitar ajustes, atestar a execução e comunicar irregularidades à gestão do contrato.

7.4. Caberá à fiscalização acompanhar a execução de cada ciclo de serviço, verificar a área efetivamente atendida, a qualidade da roçada, a limpeza das áreas, o cumprimento do cronograma e das normas de segurança, podendo solicitar relatórios, registros fotográficos e demais evidências necessárias à comprovação da correta execução do objeto.

7.5. Será verificada, de forma periódica**, a** manutenção das condições de habilitação da contratada**,** especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, constituindo requisito essencial para a continuidade da execução e para a realização dos pagamentos devidos.

7.5.1. A perda de qualquer condição de habilitação poderá ensejar: suspensão de fornecimentos; aplicação de sanções; eventual rescisão contratual.

7.6. O gestor do contrato atuará de forma integrada com o fiscal, garantindo alinhamento entre a execução técnica e as decisões administrativas, assegurando que a contratação atenda ao

interesse público, observe os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, e permaneça compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação ao longo de sua vigência.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada com base na área efetivamente executada, aferida em metro quadrado (m²), conforme os quantitativos previstos, o cronograma estabelecido e as condições técnicas definidas neste Termo de Referência, cabendo à fiscalização do contrato verificar a conformidade da execução quanto à quantidade, qualidade, periodicidade e atendimento às especificações exigidas.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação formalizada mediante termo detalhado**.**

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável por eventuais vícios, falhas ou danos decorrentes da execução.

8.5. Após a execução do serviço a contratada deverá emitir Nota Fiscal, contendo o valor exato dos serviços efetivamente executados**,** devidamente dimensionado e atestado pela fiscalização, observadas as medições aprovadas.

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal e realizado o respectivo atesto pela fiscalização competente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de pagamento, observadas as normas financeiras e orçamentárias da Administração.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária**,** para débito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, conforme dados informados no processo administrativo e no instrumento contratual.

8.6.1. A Administração não se responsabiliza por atrasos decorrentes de informações bancárias incorretas fornecidas pela contratada.

8.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação da correta execução dos serviços, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à inexistência de pendências contratuais, podendo a Administração proceder à glosa dos valores correspondentes em caso de execução parcial, inadequada ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

8.8. As disposições deste item visam assegurar transparência, controle e efetividade na medição e no pagamento dos serviços, garantindo que os desembolsos reflitam exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor dar-se-á mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com os arts. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global**,** assegurando que a Administração avalie o custo total da contratação**,** evitando distorções decorrentes de preços unitários desequilibrados e garantindo previsibilidade orçamentária, controle financeiro e maior segurança na gestão do contrato. Ademais, favorecendo a padronização dos serviços, a racionalização da logística, a otimização de recursos humanos e materiais e a simplificação da fiscalização, contribuindo para maior eficiência administrativa.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou acima do valor de referência estimado; não atenderem às especificações técnicas e condições de fornecimento; deixarem de apresentar documentos exigidos para a habilitação ou demonstrarem incompatibilidade de informações.

9.3.1. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, priorizando-se as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o Estatuto da MPE (Lei Complementar nº 123/2006).

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio https://gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

g) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

h) Demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinadas por contador registrado no CRC, que comprovem índices de liquidez e solvência compatíveis com as obrigações do contrato;

i) Caso exigido, garantia de proposta no percentual máximo de 1% (um por cento) do valor estimado do lote, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

j) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de produtos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado;

k) Declaração de que a empresa dispõe de maquinário e equipe qualificada para prestação do serviço de roçada conforme as especificações deste Termo de Referência.

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. Para fins de habilitação fiscal social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida da Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.7. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos adicionais sempre que necessário à comprovação da habilitação.

9.7.1. A falta de qualquer documento exigido ou a apresentação de documento vencido ou ilegível poderá implicar inabilitação do licitante.

9.8. O resultado do julgamento será publicado no sistema eletrônico e homologado pela autoridade competente, que autorizará a assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato correspondente.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos parâmetros técnicos definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em observância ao disposto no art. 23 e no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, utilizando metodologia compatível com as boas práticas da Administração Pública e com preços praticados pelo mercado em contratações similares.

10.2. A memória de cálculo foi elaborada a partir da multiplicação da área externa de cada unidade escolar pelo número de ciclos anuais previstos, conforme levantamento físico e quadro-resumo constantes do ETP, resultando no **quantitativo anual consolidado de 73.062 m².**

10.3. O preço unitário de referência foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada com base em contratações públicas similares**,** utilizando dados extraídos de fontes oficiais, notadamente o sistema Compras.gov.br e relatórios consolidados do Banco de Preços**,** referentes a serviços de roçada, capina manual e limpeza de áreas externas.

10.4. A metodologia adotada para definição do preço estimado foi a média aritmética dos preços válidos coletados, conforme orientações da legislação vigente, tendo sido apurado o valor de: **R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) por metro quadrado (m²).**

10.4.1. Com base no preço unitário estimado e no quantitativo anual previsto, o valor global da contratação foi calculado da seguinte forma:

Quantidade total anual estimada: 73.062 m²

Preço unitário estimado: R$ 3,90/m²

Valor global estimado: 73.062 m² × R$ 3,90 = R$ 284.941,80

10.5. O **valor global estimado** para a contratação, considerando as quantidades anuais, é de **R$ 284.941,80 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).**

10.5. A estimativa apresentada reflete a aplicação direta de parâmetros técnicos objetivos e preços de mercado compatíveis com a realidade regional e com contratações públicas recentes, observando os princípios da **economicidade, razoabilidade e vantajosidade**.

Dessa forma, o valor estimado da contratação encontra-se devidamente justificado, amparado em memória de cálculo consistente e apto a orientar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As dotações orçamentárias por onde ocorrerão as despesas são:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	FICHA
10030	10030.1236530052.021	339039	1500/1573	440/444
10030	10030.1236130012.012	339039	1500/1573	301/306

10030	10030.1236530052.018	339039	1500/1573	382/387

12. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS E/OU NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

12.1. Essa contratação está alinhada com o PCA;

12.2. Está prevista na Dotação Orçamentária.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. A contratada estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, caso pratique infrações relacionadas à execução do contrato ou às obrigações assumidas, observando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. As penalidades previstas neste item têm caráter punitivo e pedagógico, com o objetivo de assegurar a fiel execução contratual, a integridade administrativa e o interesse público.

13.2. Constituem infrações administrativas, entre outras, as seguintes condutas praticadas pela contratada:

a) Inexecução total ou parcial do contrato, injustificada ou por descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, edital ou contrato;

b) Entrega de serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou padrões de qualidade exigidos;

c) Atraso injustificado na entrega do serviço, descumprindo prazos estabelecidos para execução, ou correção de inconformidades;

d) Fraude na execução contratual;

e) Inobservância das condições de habilitação, perda da regularidade fiscal, trabalhista ou cadastral durante a vigência contratual;

f) Conduta desidiosa, negligente ou omissiva que comprometa a qualidade, segurança ou padronização dos serviços;

g) Obstrução ou descumprimento das ordens do fiscal ou gestor do contrato;

h) Comportamento inidôneo, conluio ou práticas anticompetitivas em relação a outros licitantes ou agentes públicos.

13.3. As sanções aplicáveis, isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, estão previstas nos arts. 156 a 159 da Lei 14.133/2021.

13.4. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1. A contratada será previamente notificada por meio eletrônico ou escrito, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa ou justificativa.

13.4.2. A decisão administrativa será fundamentada, devendo conter a descrição do fato, a tipificação da infração e a sanção aplicada.

13.4.3. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou em cadastro próprio do Município de Cantagalo/RJ, conforme art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.4. Quando possível, a Administração poderá converter a penalidade em advertência com obrigação de corrigir o dano ou cumprir a obrigação, desde que não haja reincidência ou má-fé.

13.5. O fornecedor penalizado poderá requerer reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de:

a) Reparação integral do dano causado à Administração;

b) Cumprimento integral das penalidades aplicadas; e

c) Adoção de medidas efetivas de integridade e conformidade (compliance), quando aplicável.

13.5.1. O pedido será analisado pela autoridade competente, mediante parecer da assessoria jurídica.

13.6. A aplicação de sanções não exime a contratada da responsabilidade civil, penal ou trabalhista pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

13.6.1. As penalidades impostas poderão ser anotadas no histórico contratual da empresa, servindo como critério de avaliação em futuras licitações e contratações públicas.

13.6.2. A reincidência de infrações poderá ensejar agravamento das penalidades e, nos casos mais graves, a rescisão unilateral do contrato, conforme o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Cantagalo, 08 de janeiro de 2026.

_____

FABIANNA MOLIN PACHECO

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DE CANTAGALO
União e Trabalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proc:_____ Fl_____

Func:_____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto proposto: Contratação de empresa para prestação de serviço de roçagem das áreas verdes das Escolas e Creche Escolar da Rede Municipal de Ensino, compreendendo os serviços de roçada mecanizada e capina manual, além da limpeza geral da área roçada, da coleta e do transporte dos materiais provenientes destes serviços para os locais apropriados de descarte da Contratante.

Unidade destinatária: Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo

Previsão da contratação no PCA: Sim

Responsável pela elaboração: Kathleen Silva da Rocha – matrícula: 5074-1

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso I: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A contratação de serviços de roçada para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ apresenta-se como medida indispensável para garantir condições adequadas de segurança, salubridade e acessibilidade nos ambientes educacionais. As escolas municipais possuem áreas externas extensas, incluindo pátios, jardins, quadras e faixas de circulação que, pela dinâmica do uso contínuo e pela incidência sazonal de chuvas, demandam manutenção periódica para contenção do crescimento de vegetação.

A ausência de roçada regular ocasiona diversos problemas de interesse público, tais como: risco de proliferação de insetos e animais peçonhentos; comprometimento da segurança dos estudantes; dificuldade de trânsito e uso dos espaços comuns; além de impacto negativo na estética e na conservação das edificações. Essas situações podem gerar acidentes, contaminações, interrupções de atividades pedagógicas, bem como reclamações de pais e responsáveis, representando risco à continuidade e à qualidade da prestação do serviço público educacional.

Além disso, a Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo/RJ - SMEC não dispõe de equipe própria suficiente, nem de maquinário adequado, para executar a manutenção contínua em todas as unidades, o que inviabiliza o atendimento tempestivo e padronizado da demanda. Considerando que a limpeza e conservação dos espaços escolares são requisitos básicos para o cumprimento do dever constitucional de ofertar educação de qualidade, conforme art. 205 da Constituição Federal, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, capaz de prestar o serviço com eficiência, regularidade e observância às normas de segurança do trabalho.

Dessa forma, a contratação do serviço de roçada revela-se essencial para assegurar ambientes escolares seguros, salubres e adequados à aprendizagem, preservando o patrimônio público e atendendo ao interesse coletivo da comunidade educacional.

II – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

II.1 – Alternativas disponíveis

1.1. Utilização de equipe interna da Secretaria Municipal de Educação

Vantagens:

a) Possibilidade de maior controle direto da execução, permitindo acompanhamento contínuo pela gestão local.

b) Redução de eventuais custos contratuais indiretos, já que não há pagamento a terceiros.

c) Resposta imediata em situações pontuais, quando houver disponibilidade de equipe.

Desvantagens:

a) A Secretaria Municipal de Educação não dispõe de pessoal suficiente nem de maquinário adequado para atender todas as unidades escolares com a frequência necessária.

b) Altos custos indiretos relacionados a encargos trabalhistas, capacitação, aquisição e manutenção de equipamentos.

c) Risco elevado de descontinuidade dos serviços em virtude de afastamentos, férias, licenças ou problemas operacionais.

d) Dificuldade de padronizar a qualidade da execução devido à limitação da equipe e variação nas condições de cada unidade.

1.2. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de roçada

Vantagens:

a) Profissionalização e especialização técnica na execução do serviço, com uso de equipamentos adequados e equipe treinada.

b) Possibilidade de definição de cronogramas, padrões de qualidade e indicadores de desempenho (SLA), aumentando a previsibilidade da manutenção.

c) Redução da carga de gestão da Secretaria Municipal de Educação sobre pessoal, maquinário e logística operacional.

d) Maior agilidade e eficiência, considerando que empresas do setor atuam especificamente com serviços de roçada, jardinagem e manutenção de áreas verdes.

Desvantagens:

a) Necessidade de realização de processo licitatório, com prazos e exigências da Lei nº 14.133/2021, o que demanda planejamento prévio.

b) Risco de dependência de fornecedor externo, exigindo supervisão constante da execução contratual.

c) Possibilidade de variação de preços em função das condições de mercado, influenciando a previsão orçamentária.

1.3. Modelo híbrido: equipe interna reduzida + contratação parcial de empresa especializada

Vantagens:

a) Maior flexibilidade, permitindo que a equipe interna atenda demandas urgentes enquanto a empresa executa atividades de maior escala e complexidade.

b) Otimização de recursos humanos já existentes na Secretaria Municipal de Educação, sem sobrecarga operacional.

c) Possibilidade de manter resposta rápida e preventiva às necessidades das unidades escolares.

Desvantagens:

a) Maior complexidade de gestão e de supervisão, haja vista a necessidade de coordenar duas frentes distintas de trabalho.

b) Risco de sobreposição ou lacunas na execução, caso não haja definição clara das responsabilidades de cada parte.

c) Possível aumento de custos totais se não houver planejamento rigoroso e controle preciso.

1.4. Parcerias institucionais (Secretaria de Obras, Secretaria de Meio Ambiente ou outra entidade pública)

Vantagens:

a) Possibilidade de aproveitar estrutura e equipe já existentes no âmbito da Administração Pública, gerando economia ao erário.

b) Integração entre secretarias e otimização das rotinas de manutenção da cidade.

c) Redução ou eliminação de despesas com contratação de empresa privada, conforme disponibilidade de equipe do órgão parceiro.

Desvantagens:

a) Dependência da disponibilidade operacional de outro órgão municipal, o que pode comprometer a periodicidade da manutenção nas escolas.

b) Menor especialização e foco na especificidade dos ambientes escolares, que exigem segurança e cuidado adicional com crianças.

c) Eventual dificuldade de gestão em função do compartilhamento de responsabilidades, especialmente quando as demandas são múltiplas ou emergenciais.

II.2 – Justificativa da alternativa escolhida

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de roçada** apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público para atender às necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ. Esta alternativa se destaca pelas seguintes características e elementos técnicos que a tornam superior às demais:

a) Especialização e qualificação técnica – Empresas dedicadas à manutenção de áreas verdes dispõem de profissionais capacitados, equipamentos apropriados (roçadeiras costais, tratores, aparadores, EPIs, ferramentas de corte), técnicas de operação seguras e rotinas padronizadas, garantindo maior eficiência, qualidade e uniformidade na execução dos serviços.

b) Regularidade e previsibilidade – A contratação permite o estabelecimento de cronogramas fixos de manutenção, bem como a definição de indicadores de desempenho e níveis de serviço (SLA), assegurando que todas as escolas recebam atendimento periódico, sem risco de interrupções decorrentes de limitações de pessoal interno.

c) Atendimento integral e tempestivo – Diferentemente da equipe própria, cujo efetivo é reduzido e sofre variações por licenças, férias e sobrecarga de demandas, uma empresa contratada consegue mobilizar recursos humanos e materiais de forma contínua e escalonada, ampliando a capacidade de resposta em momentos de maior necessidade (chuvas, acúmulo de vegetação, eventos escolares).

d) Redução de riscos operacionais e trabalhistas – A terceirização transfere ao contratado a responsabilidade pela gestão dos trabalhadores, cumprimento de normas de segurança, fornecimento de EPIs, manutenção de máquinas e demais obrigações legais, reduzindo significativamente o risco de acidentes, passivos trabalhistas ou ineficiências administrativas para a Secretaria Municipal de Educação.

e) Otimização dos recursos da Administração – A alternativa evita gastos com aquisição e manutenção de maquinário próprio, capacitação contínua de servidores, reposição de equipamentos danificados e encargos diretos. Dessa forma, permite à Secretaria focar sua equipe interna em atividades administrativas e pedagógicas prioritárias, direcionando esforços para a melhoria da qualidade educacional.

f) Maior economicidade no médio e longo prazo – Ao contratar especializada via procedimento licitatório, é possível obter preços mais competitivos, além de assegurar que o serviço seja executado com maior rapidez e eficácia, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais e custos indiretos relacionados a problemas de conservação das áreas externas.

g) Melhoria das condições de segurança e salubridade – A execução especializada garante que os ambientes escolares se mantenham limpos, acessíveis e livres de riscos, prevenindo acidentes, proliferação de insetos e animais peçonhentos e promovendo ambientes propícios ao desenvolvimento integral dos estudantes, conforme o dever constitucional de oferta de educação de qualidade.

Diante desses elementos, verifica-se que a contratação de empresa especializada é a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público e adequada gestão de riscos, conforme previsto no art. 5º e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Fundamento: art. 6º, XX e art. 18, § 1º, inciso IV. *Deve conter descrição do objeto, quantidade e demais informações necessárias para discriminar a solução a ser contratada. Fazer referência a anexo com memórias de cálculo e documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, se for o caso.*

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de roçada, limpeza e manutenção de áreas externas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ. O objeto deverá ser executado de forma padronizada, contínua, segura e adequada às especificidades do ambiente escolar, atendendo às necessidades pedagógicas, estruturais e operacionais de cada unidade.

O serviço de roçada caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos do art. 106 e do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por atender necessidade permanente da Administração, sendo indispensável à manutenção da segurança, salubridade e funcionalidade das unidades escolares, admitindo-se sua prorrogação desde que demonstrada a vantajosidade.

A contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos e características essenciais**:**

a) Execução periódica de roçada manual e/ou mecanizada, incluindo corte de vegetação rasteira, arbustos baixos, capim alto e limpeza de áreas verdes, pátios, jardins, acessos e demais espaços externos das unidades escolares.

b) Utilização de equipamentos adequados, como roçadeiras costais, aparadores, sopradores, ferramentas de corte, equipamentos de proteção individual e dispositivos de segurança, garantindo eficiência na execução e proteção aos trabalhadores e à comunidade escolar.

c) Limpeza completa pós-serviço, com recolhimento, rastelamento, ensacamento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados, de forma a preservar a estética, a higiene e o uso pleno das áreas externas.

d) Atendimento alinhado às rotinas escolares, considerando horários de funcionamento, presença de estudantes e atividades pedagógicas, com execução preferencial em períodos de menor circulação de pessoas, minimizando riscos e interferências.

e) Prazos e periodicidade previamente estabelecidos, observando cronograma definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir regularidade e previsibilidade na manutenção das unidades.

f) Equipe tecnicamente capacitada, devidamente treinada e identificada, apta a atuar em ambientes escolares e a seguir normas de segurança do trabalho, bem como instruções da unidade educacional.

g) Adequação às características de cada unidade escolar, considerando porte, área total, localização, relevância pedagógica, condições de acesso e eventuais necessidades específicas.

A finalidade principal da solução é assegurar que todas as unidades escolares mantenham suas áreas externas limpas, seguras, salubres e adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais, prevenindo riscos à integridade física dos estudantes e servidores, garantindo a preservação do patrimônio público e contribuindo para a oferta de um ambiente educacional de qualidade.

O público-alvo diretamente beneficiado inclui estudantes, servidores, famílias e demais usuários das unidades escolares, que passarão a usufruir de espaços externos mais seguros, organizados e propícios à convivência, ao lazer, às práticas pedagógicas e esportivas e ao pleno desenvolvimento das atividades escolares.

Essa solução, portanto, atende de forma eficaz e completa às necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e continuidade da prestação do serviço público.

Metodologia para Estimativa da Quantidade da Contratação

A melhor metodologia para estimar a quantidade necessária de serviços de roçada para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino envolve a combinação de levantamento físico**,** análise histórica **e** necessidades operacionais de cada unidade. A seguir, descreve-se a metodologia recomendada:

a) Levantamento físico das áreas externas de cada unidade escolar

b) Identificação da periodicidade necessária

c) Análise dos históricos de manutenção da Secretaria Municipal de Educação

d) Cálculo da quantidade total anual de serviços

e) Margem técnica de segurança operacional

Conclusão da Metodologia: A combinação de levantamento físico**,** classificação das unidades**,** análise histórica e definição da periodicidade técnica constitui a metodologia mais eficaz para estimar a quantidade do serviço de roçada, garantindo precisão, previsibilidade e economicidade, conforme orientam os arts. 18 e 19 da Lei 14.133/2021.

Memória de Cálculo da Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços de roçada foi realizada com base na metodologia definida neste Estudo Técnico Preliminar, combinando levantamento físico das áreas externas**,** classificação das unidades escolares**,** análise histórica das manutenções anteriores **e** definição da periodicidade técnica adequada ao contexto da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ.

Dados básicos considerados: Número total de unidades escolares atendidas: 10 escolas; Periodicidade técnica necessária: 6 serviços de roçada por ano para cada unidade escolar; Unidade de medida**:** metro quadrado (m²) de área roçada por ciclo; Base de cálculo: área externa de cada escola multiplicada pela quantidade de ciclos anuais.

Fórmula utilizada: Para cada unidade escolar:

Quantidade anual (m²/ano) = Área externa da escola (m²) × 6 serviços

Quadro-resumo por unidade escolar

Unidade Escolar	Área Externa (m²)	Nº de Ciclos Roçada/ano	Quant. Anual (m²/ano)
Escola Mun. Alberto Augusto Thomaz	509	6	3.054
Escola Mun. Alcides Afonso Carvalhaes	251	6	1.506
Escola Mun. Cel. Manoel Marcelino de Paula	875	6	5.250
Escola Mun. Dacyr José Ribeiro	1.937	6	11.622
Escola Mun. Elestar Caetano Mendes	1.173	6	7.038
Escola Mun. Lameira de Andrade	1.900	6	11.400
Escola Mun. Lúcia Helena Pinheiro do Couto	3.704	6	22.224
Escola Mun. Maria Bellieni D'Olival	355	6	2.130
Creche Escola Mun. Prefeito Geraldo Pires Guimarães	1.306	6	7.836
Escola Mun. Alzira Teixeira de Arruda Câmara	167	6	1.002
TOTAL	**12.177 m²**	**60**	**73.062 m²**

Observação: valores calculados por simples multiplicação da área externa da unidade escolar pelo número de ciclos de roçada anuais.

Consolidação da quantidade total anual: Somando-se as quantidades anuais de todas as unidades, obtém-se:

Quantidade total anual estimada m² =
3.054+1.506+5.250+11.622+7.038+11.400+22.224+2.130+7.836+1.002

Quantidade total anual estimada=73.062 m²/ano

Assim, a estimativa global da contratação corresponde a 73.062 m² de serviços de roçada por ano**,** distribuídos entre as 10 unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme a periodicidade técnica definida (6 roçadas anuais por escola).

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso III - requisitos da contratação.

A contratação dos serviços de roçada para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, operacionais,

legais e de desempenho capazes de assegurar a adequada execução do objeto, a segurança da comunidade escolar e a qualidade dos serviços prestados. Os requisitos a seguir constituem parâmetros mínimos obrigatórios para a contratação:

1.1. Requisitos Técnicos da Execução

a) Realização de roçada manual e/ou mecanizada, abrangendo corte de vegetação rasteira, capim alto, arbustos baixos e vegetação espontânea presente nas áreas externas das unidades escolares;

b) Utilização de equipamentos adequados, tais como roçadeiras costais, aparadores, lâminas apropriadas, sopradores e demais ferramentas necessárias ao serviço, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento;

c) Emprego obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs**)**, incluindo botas, luvas, óculos, capacetes, protetores auriculares e vestimentas adequadas, conforme normas de segurança vigentes;

d) Realização de limpeza e recolhimento dos resíduos vegetais resultantes da roçada, com destinação adequada, deixando o ambiente limpo e em condições de uso imediato;

e) Execução do serviço de maneira a não danificar equipamentos, estruturas, mobiliários ou instalações das unidades escolares.

1.2. Requisitos Operacionais

a) Disponibilização de equipe treinada, uniformizada e identificada, apta a atuar em ambiente escolar;

b) Observância rigorosa do cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando a periodicidade técnica definida e as rotinas pedagógicas de cada unidade;

c) Execução preferencial em horários de menor circulação de estudantes, de forma a prevenir riscos e minimizar impactos nas atividades escolares;

d) Previsão de equipe reserva e equipamentos substitutos, garantindo continuidade do serviço em caso de falhas, quebras ou ausências;

e) Atendimento a eventuais demandas emergenciais previamente justificadas pela unidade escolar ou pela Secretaria.

1.3. Requisitos de Segurança e Normas Aplicáveis

a) Cumprimento integral das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente:

NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual),

NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos),

NR-17 (Ergonomia),

NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho);

b) Adoção de procedimentos que garantam a integridade física dos alunos, servidores e trabalhadores, incluindo isolamento da área de trabalho quando necessário;

c) Atendimento às normas sanitárias e ambientais vigentes.

1.4. Requisitos de Gestão e Controle

a) Apresentação de Relatórios de Execução, indicando data, horário, equipe presente, condições encontradas e área efetivamente atendida;

b) Designação de responsável técnico pela contratada, para acompanhamento e comunicação com a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;

c) Realização dos serviços sob supervisão direta da fiscalização designada, com registro fotográfico antes e depois da execução;

d) Possibilidade de glosa, advertência ou outras penalidades nos casos de inexecução parcial, execução deficiente ou descumprimento de prazos.

1.5. Requisitos Legais e Documentais

a) Atendidos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica;

b) Comprovação de capacidade técnica por meio de atestados compatíveis com o objeto, emitidos por entes públicos ou privados;

c) Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos funcionários envolvidos na execução dos serviços.

1.6. Conclusão

Os requisitos acima garantem que a contratação seja realizada com segurança, eficiência e qualidade, atendendo às necessidades do ambiente escolar e assegurando a prestação do serviço de roçada de forma adequada, contínua e alinhada aos princípios da Administração Pública.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços especializados de roçada, limpeza e manutenção de áreas externas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ, abrangendo todas as atividades necessárias para garantir ambientes seguros, salubres, organizados e adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas. A contratação deverá ser executada por empresa tecnicamente capacitada, atendendo integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, legais e de segurança definidos pela Administração.

A execução dos serviços deverá contemplar roçada manual e/ou mecanizada em todas as áreas externas das escolas, incluindo pátios, jardins, estacionamentos, acessos, quadras e demais espaços onde houver vegetação rasteira ou crescimento espontâneo. A contratada deverá utilizar equipamentos adequados e em perfeito estado de funcionamento — tais como roçadeiras costais, aparadores, lâminas apropriadas, ferramentas de corte e sopradores — garantindo eficiência, uniformidade e segurança na operação. Também deverá realizar a limpeza completa após cada ciclo**,** com recolhimento, ensacamento e destinação correta dos resíduos vegetais gerados.

A solução deverá ser planejada de forma integrada às rotinas escolares, com execução preferencial em horários de menor circulação de pessoas, evitando riscos à comunidade escolar. A contratada deverá disponibilizar equipe treinada, uniformizada, identificada e em número suficiente para cumprir o cronograma estabelecido. Além disso, deverá prever recursos substitutos, como equipe reserva e equipamentos adicionais, assegurando a continuidade dos serviços mesmo em caso de imprevistos operacionais, danos em maquinário ou ausência de profissionais.

Em cumprimento aos requisitos de segurança e proteção**,** todas as atividades deverão ser realizadas em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-06 (EPIs), NR-12 (máquinas e equipamentos), NR-17 (ergonomia) e NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho). Os trabalhadores deverão utilizar EPIs completos, e a contratada deverá adotar medidas de prevenção e isolamento de áreas quando necessário, considerando a sensibilidade do ambiente escolar e o fluxo intenso de crianças e servidores.

A gestão e o acompanhamento da execução deverão atender aos requisitos de controle, rastreabilidade e supervisão, exigindo que cada ciclo de roçada seja registrado por meio de relatório detalhado, com data, horário, equipe responsável, descrição da área atendida, condições encontradas, medidas adotadas e registros fotográficos antes e depois da execução. A empresa deverá manter comunicação direta e imediata com a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, permitindo ajustes operacionais, verificações de qualidade e conferência de conformidade com o contrato.

No âmbito dos requisitos legais e documentais**,** a contratada deverá atender às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, apresentando toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica. Igualmente, deverá comprovar capacidade técnica mediante atestados que demonstrem experiência compatível com serviços de roçada e manutenção de áreas externas em ambientes públicos ou institucionais. Todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho relativas aos funcionários deverão ser integralmente cumpridas.

Assim, a solução integra um conjunto articulado de atividades, métodos, procedimentos de segurança, mecanismos de supervisão e conformidade legal que, executados em conjunto, asseguram a prestação de um serviço de roçada eficiente, seguro, contínuo e compatível com as necessidades das unidades escolares, atendendo plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e legalidade que orientam a Administração Pública.

VI – PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Antes da celebração do contrato para execução dos serviços de roçada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a Administração deverá adotar um conjunto de providências administrativas, técnicas e operacionais que garantam a aderência da contratação

às necessidades identificadas no ETP, à legislação aplicável e aos requisitos específicos dessa contratação. Essas providências devem observar os elementos de contexto, como o ambiente escolar, as exigências de segurança, a necessidade de continuidade do serviço, a sazonalidade do crescimento da vegetação e os parâmetros de eficiência e economicidade.

1. Providências de Planejamento Técnico

a) Atualizar e validar o levantamento físico das áreas externas de cada unidade escolar, garantindo que as metragens utilizadas na memória de cálculo correspondam à realidade atual;

b) Confirmar a periodicidade técnica (6 roçadas anuais por unidade), ajustando-a conforme fatores sazonais, histórico de manutenção e demandas específicas do calendário escolar;

c) Realizar vistoria prévia em cada unidade escolar para registrar eventuais particularidades do terreno, riscos, acessos e limitações operacionais que deverão constar no Termo de Referência/TR;

d) Identificar áreas sensíveis ou de difícil acesso para orientar a elaboração de procedimentos diferenciados de execução.

2. Providências Jurídico-Administrativas

a) Elaborar o Termo de Referência (TR**)** contendo: objeto detalhado, requisitos técnicos, operacionais e de segurança, indicadores de desempenho, obrigações da contratada e da Administração, critérios de medição e pagamento;

b) Realizar a fase interna do processo licitatório conforme a Lei nº 14.133/2021, incluindo: deliberação da autoridade competente, elaboração da justificativa da contratação, juntada do ETP completo, pesquisa de preços com fontes válidas e métodos adequados, definição do regime de execução e da forma de medição;

c) Elaborar matriz de riscos quando aplicável, considerando riscos operacionais, climáticos, de desempenho e de segurança no ambiente escolar.

3. Providências Relacionadas à Segurança e ao Ambiente Escolar

a) Definir, em conjunto com as direções das unidades escolares, protocolos de segurança, como: áreas de isolamento, horários de menor circulação, restrições de operação próximos a crianças;

b) Elaborar orientações internas para garantir que servidores, professores e responsáveis compreendam a dinâmica da execução dos serviços e minimizem interferências;

c) Prever, no planejamento do contrato, a necessidade de plano de segurança da contratada, incluindo uso obrigatório de EPIs, sinalização, rotinas de isolamento e prevenção de acidentes.

4. Providências Relacionadas à Fiscalização do Contrato

a) Designar previamente fiscal e gestor do contrato, conforme arts. 117 a 122 da Lei 14.133/2021, com atribuições claras;

b) Capacitar a equipe de fiscalização quanto aos critérios de medição, padrões mínimos de qualidade, procedimentos de registro fotográfico e conferência de execução;

c) Preparar formulários de vistoria e checklists para acompanhamento dos ciclos de roçada;

d) Organizar um fluxo de comunicação oficial entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e a empresa contratada durante a execução do contrato.

5. Providências Logísticas e Operacionais

a) Organizar o cronograma geral de atendimento das unidades, compatibilizando: calendário escolar, eventos, períodos de maior crescimento de vegetação;

b) Confirmar os pontos de acesso, horários permitidos e regras internas de cada unidade escolar;

c) Preparar ambientes para armazenamento temporário de resíduos vegetais, caso necessário, até a destinação final pela contratada.

6. Providências de Controle e Transparência

a) Registrar formalmente todas as decisões no processo administrativo, garantindo rastreabilidade e conformidade;

b) Assegurar a publicidade dos atos essenciais, em especial: aviso de licitação, extrato do contrato, designação de fiscais;

c) Preparar, caso aplicável, indicadores de desempenho para monitoramento da eficiência e qualidade da execução.

7. Conclusão

As providências listadas são indispensáveis para garantir que a contratação ocorra de forma segura, eficiente, bem planejada e alinhada às reais necessidades das unidades escolares. Ao observar os elementos de contexto, os requisitos técnicos e a legislação vigente, a Administração assegura que o contrato seja executado com qualidade, reduz riscos, melhora a fiscalização e fortalece a oferta de condições adequadas de ensino.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso XI - contratações correlatas e/ou interdependentes.

Considerando as características do objeto principal e visando garantir a plena efetividade, continuidade e segurança da solução contratada, identificam-se contratações correlatas e/ou interdependentes que podem se tornar necessárias conforme avaliação técnica da Administração. Tais contratações, embora não integrem o objeto central deste ETP, possuem vínculo funcional com a roçada e podem complementar ou assegurar sua adequada execução, conforme descrito a seguir.

1. Serviços de poda de árvores e manejo arbóreo

1.1. A execução da roçada frequentemente revela a necessidade de intervenções especializadas relacionadas a galhos altos, árvores que apresentam risco de queda ou vegetação arbórea que interfere na segurança e no acesso das unidades escolares.

1.2. Os serviços de poda e manejo arbóreo são correlatos porque:

a) exigem equipe habilitada e profissional com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

b) podem demandar autorização prévia de órgãos ambientais;

c) são essenciais para prevenção de acidentes, queda de galhos e danos às edificações;

d) complementam a limpeza externa e contribuem para a salubridade do ambiente escolar.

Portanto, trata-se de contratação que pode ser acionada pela Administração quando identificada a necessidade em conjunto com a roçada.

2. Serviços de limpeza geral e conservação predial

1.1. A roçada gera resíduos vegetais, poeira, folhagens e sujidades que, dependendo da extensão e da dinâmica de cada escola, podem ultrapassar o escopo da limpeza pós-roçada prevista no objeto principal.

1.2. A contratação de serviços de limpeza geral é correlata porque:

a) contribui para a higienização completa dos pátios, calçadas e espaços de circulação;

b) evita acúmulo de resíduos e melhora o aspecto visual das unidades;

c) atende situações em que a roçada interfere diretamente nas áreas pavimentadas ou internas;

d) mantém padrões mínimos de segurança e acessibilidade, especialmente em creches e escolas de ensino fundamental.

Assim, trata-se de contratação complementar que pode ser executada simultaneamente ou posteriormente à roçada.

3. Coleta e transporte de resíduos vegetais

3.1. Embora o serviço principal inclua o recolhimento inicial dos resíduos, algumas unidades podem gerar volumes elevados de material orgânico, exigindo logística específica para transporte e destinação ambiental adequada.

3.2. Esta contratação é interdependente porque:

a) evita acúmulo de resíduos em áreas escolares;

b) garante conformidade com normas sanitárias e ambientais;

c) possibilita destinação adequada quando a quantidade excede a capacidade operacional da contratada;

d) reduz riscos de proliferação de vetores, insetos e animais peçonhentos.

É uma contratação que pode ser ativada de acordo com o volume gerado e as condições específicas de cada escola.

4. Manutenção predial preventiva e corretiva

4.1. A execução da roçada pode evidenciar problemas de infraestrutura predial e de áreas externas, como muros danificados, calçadas quebradas, infiltrações superficiais e tubulações expostas.

4.2. A manutenção predial é correlata porque:

a) previne agravamento de danos estruturais;

b) reduz riscos de acidentes envolvendo alunos e servidores;

c) restabelece condições adequadas de uso das áreas externas;

d) complementa as ações de roçada, garantindo ambientes seguros e funcionais.

Essa contratação pode ser acionada sempre que a manutenção das áreas externas revelar a necessidade de reparos.

Síntese da Interdependência

As quatro contratações correlatas descritas possuem relação direta com o objeto principal porque:

2. melhoram a eficiência da solução contratada;
3. aumentam a segurança dos ambientes escolares;
4. garantem continuidade das condições adequadas de uso;
5. previnem riscos e eventuais danos ao patrimônio público;
6. complementam tecnicamente a execução dos serviços de roçada.

Em função dessas características, recomenda-se que a Administração mantenha tais contratações em seu planejamento anual, acionando-as conforme necessidade técnica identificada durante ou após a execução dos serviços de roçada.

VIII – SUSTENTABILIDADE

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de roçada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ apresenta fatores diretamente relacionados à sustentabilidade socioambiental**,** tanto no que se refere às vantagens

proporcionadas pela manutenção adequada dos ambientes escolares quanto aos impactos ambientais inerentes à execução do serviço.

1. Vantagens socioambientais da contratação

a) Promoção de ambientes mais saudáveis e seguros: A roçada regular reduz a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, contribuindo para a prevenção de doenças e para a proteção da saúde dos alunos, servidores e visitantes.

b) Preservação da qualidade ambiental das áreas externas: A manutenção adequada da vegetação evita degradação do solo, acúmulo de matéria orgânica, crescimento descontrolado e impactos negativos à paisagem escolar.

c) Incentivo ao uso sustentável de recursos e tecnologias: A contratação poderá incorporar requisitos de sustentabilidade, como: equipamentos energeticamente eficientes, máquinas com menor emissão de poluentes, boas práticas de manutenção preventiva, e uso de EPIs sustentáveis.

d) Forte potencial educativo: Ambientes bem cuidados favorecem atividades pedagógicas ao ar livre e ações de educação ambiental com foco na preservação do espaço escolar e da natureza.

e) Melhoria da convivência e valorização estética do ambiente escolar: A roçada contribui para áreas mais agradáveis, seguras e acolhedoras, estimulando convivência, lazer e aprendizagem.

2. Impactos ambientais pertinentes

a) Geração de resíduos vegetais em grande volume: O acúmulo inadequado desses resíduos pode gerar proliferação de vetores, mau odor, obstrução de áreas e degradação ambiental.

b) Emissão de poluentes atmosféricos e ruído: O uso de equipamentos a combustão produz gases poluentes e níveis elevados de ruído, que podem afetar a comunidade escolar e o entorno.

c) Risco de impacto sobre a fauna e a microflora local: A roçada contínua pode afetar pequenos habitats e organismos, especialmente insetos polinizadores e pequenas espécies que utilizam a vegetação rasteira como abrigo.

d) Levantamento de poeira e partículas: A vegetação seca pode gerar poeira, afetando especialmente crianças com condições respiratórias sensíveis.

e) Consumo de recursos naturais (água e combustível): A limpeza dos equipamentos e o próprio funcionamento das roçadeiras demandam recursos que, se utilizados sem planejamento, elevam a pegada ambiental da atividade.

3. Medidas mitigadoras pertinentes

a) Destinação sustentável dos resíduos vegetais: Recolhimento obrigatório de 100% dos resíduos gerados; Preferência por compostagem, reciclagem orgânica ou uso em programas ambientais municipais; Separação e destinação correta de resíduos mistos (plástico, metal), utilizando práticas de logística reversa quando couber.

b) Uso de equipamentos eficientes e de menor impacto ambiental: Preferência por equipamentos elétricos ou de bateria, quando viável; em caso de equipamentos a combustão, exigência de modelos que atendam normas de emissões reduzidas; Manutenção preventiva obrigatória, diminuindo consumo de combustível e emissões.

c) Adoção de práticas de proteção da fauna e vegetação: execução seletiva da roçada, preservando áreas de vegetação ornamental, hortas e zonas de interesse ecológico; proibição de roçadas em áreas de abrigo de fauna sem avaliação prévia; observância de períodos de floração ou reprodução da fauna local.

d) Redução de poeira e contenção de partículas: execução em horários de menor circulação de alunos; técnicas de manejo de material vegetal seco para minimizar poeira; isolamento de áreas sensíveis, como creches e espaços de alimentação.

e) Segurança ambiental e ocupacional: us**o** obrigatório de EPIs completos; sinalização e isolamento da área durante os serviços; adoção de protocolos de prevenção de acidentes e riscos ambientais.

f) Gestão racional de recursos naturais: otimização das rotas de atendimento, reduzindo deslocamentos e consumo de combustível; uso consciente de água para limpeza de equipamentos; proibição expressa de queimadas e descarte irregular.

4. Conclusão

A contratação apresenta vantagens significativas para a sustentabilidade socioambiental das unidades escolares, ao promover ambientes externos mais limpos, seguros e propícios ao ensino. Os impactos ambientais pertinentes são plenamente mitigáveis com o planejamento adequado, exigências contratuais claras e fiscalização efetiva. As medidas propostas reforçam o compromisso da Administração com práticas sustentáveis, garantindo que a prestação dos serviços de roçada seja eficiente, responsável e alinhada aos princípios da proteção ambiental e do interesse público.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

1. Redução de custos operacionais e de manutenção

A contratação especializada permite obter maior eficiência na execução dos serviços, reduzindo gastos decorrentes de:

a) paralisações por falta de equipe própria disponível;

b) manutenção ou aquisição de maquinário próprio pela Administração;

c) reparos decorrentes de execução inadequada ou improvisada;

d) intervenções emergenciais ou retrabalho.

Ao centralizar o serviço em empresa especializada, alcança-se melhor relação custo-benefício, alinhada ao princípio da economicidade previsto no art. 11 da Lei 14.133/2021.

2. Previsibilidade de despesas

O estabelecimento de preços unitários e quantitativos previamente estimados permite: planejamento orçamentário mais preciso; controle financeiro anual da Secretaria; eliminação de gastos imprevistos.

Essa previsibilidade contribui diretamente para a gestão eficiente dos recursos públicos.

3. Resultados relacionados ao melhor aproveitamento dos recursos humanos

a) Liberação da equipe própria para atividades finalísticas - A terceirização do serviço de roçada reduz a sobrecarga sobre servidores da manutenção ou zeladoria, permitindo direcioná-los para atividades internas essenciais ao funcionamento das unidades escolares.

Isso resulta em: maior produtividade; menor sobrecarga física dos trabalhadores; melhor organização das rotinas nas unidades.

b) Redução de riscos trabalhistas - Ao evitar que servidores executem atividades de alto risco operacional (como manejo de roçadeiras, exposição a detritos e ruídos), a Administração: reduz risco de acidentes; diminui afastamentos; evita passivos trabalhistas; preserva a saúde ocupacional.

4. Resultados relacionados ao melhor aproveitamento dos recursos materiais

a) Eliminação da necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos próprios - A contratação evita alto investimento em: roçadeiras; EPIs; lâminas e insumos de reposição; equipamentos auxiliares.

Isso reduz: custos de manutenção; tempo de inatividade por quebra; riscos operacionais pela má utilização de máquinas.

b) Preservação do patrimônio público - A roçada profissional reduz danos estruturais causados por vegetação descontrolada, como: infiltrações; danos em muros e calçadas; obstrução de sistemas de drenagem. Assim, diminui-se o custo com reparos prediais ao longo do ano.

5. Resultados relacionados ao melhor aproveitamento dos recursos financeiros

a) Contratação mais vantajosa - A estruturação do ETP e do TR permite que a licitação busque a proposta mais vantajosa para o município, garantindo: preços competitivos; parâmetros técnicos claros; indicadores de desempenho; pagamento condicionado à execução comprovada.

b) Gestão eficiente do ciclo contratual - A definição dos quantitativos e periodicidade evita contratações emergenciais e gastos excessivos, promovendo o uso responsável dos recursos da Secretaria Municipal de Educação.

6. Resultados institucionais e pedagógicos complementares

Além dos resultados diretos, a contratação também proporciona: melhoria da segurança para alunos e servidores; ambientes adequados ao lazer, recreação e práticas pedagógicas; maior conforto e qualidade de vida no ambiente escolar; reforço da imagem positiva da Administração perante a comunidade.

Sendo assim, os resultados pretendidos com esta contratação reforçam a eficiência administrativa, a economicidade e o uso racional dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que asseguram condições adequadas, seguras e salubres para o desenvolvimento das atividades escolares. A execução profissional e contínua da roçada representa, portanto, uma solução estratégica e indispensável para a manutenção da qualidade da educação ofertada pelo Município de Cantagalo/RJ.

X – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

A pesquisa de preços realizada para a contratação dos serviços de roçada foi elaborada com observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 65/2021**,** estando devidamente materializada em relatório técnico emitido pelo sistema Banco de Preços, com base em dados extraídos do Compras.gov.br**,** fonte oficial da Administração Pública Federal.

O levantamento considerou o serviço de roçada mecânica, capina manual e retirada dos resíduos vegetais, por metro quadrado**,** tendo como referência contratações públicas recentes, realizadas por órgãos da Administração Pública, em especial no Estado do Rio de Janeiro.

Conforme demonstrado no relatório, o método matemático utilizado para definição do preço estimado foi a média aritmética dos preços válidos obtidos**,** em observância às diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma subsidiária, a metodologia da IN nº 65/2021.

O preço médio e a mediana apurados coincidiram no valor de **R$ 3,90 por m²**, o que indica consistência estatística e ausência de distorções relevantes na amostra analisada.

Além disso, o relatório demonstra que os valores apresentados por diversos fornecedores variaram aproximadamente entre R$ 2,50 e R$ 5,50 por m²**,** situando o preço médio adotado

exatamente na faixa central dos valores praticados no mercado público, o que reforça sua razoabilidade e compatibilidade.

Com base no preço médio de **R$ 3,90/m²**, foi elaborada planilha de consolidação considerando:

Área física total: 12.177 m²

Periodicidade: 6 serviços de roçada por ano

Quantidade total estimada: 73.062 m² por ano

A aplicação desse valor unitário resultou no montante global estimado de **R$ 284.941,80**, conforme detalhamento por unidade escolar apresentado no documento "Valor Apurado no Banco de Preço" anexado a Pesquisa de Preços.

Ressalta-se que o valor unitário adotado permanece uniforme para todas as escolas, respeitando o princípio da isonomia, e reflete exclusivamente a variação de custos em função da metragem, o que evidencia critério objetivo e transparente de cálculo.

Diante da análise realizada, conclui-se que o **preço estimado de R$ 3,90 por m²** está **compatível com os preços praticados pelo mercado**, especialmente no âmbito da Administração Pública; encontra respaldo em contratações públicas recentes e homologadas; foi obtido por metodologia aceita pela legislação vigente; apresenta consistência estatística (média e mediana coincidentes); mostra-se adequado à realidade regional e ao porte do objeto; e atende aos princípios **da** economicidade, razoabilidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, o valor estimado pode ser considerado regular, justificável e apto a subsidiar a deflagração do procedimento licitatório, não havendo indícios de sobrepreço.

Tabela-Resumo da Pesquisa de Preços

Fonte / Referência	Órgão Contratante	Modalidade	Data	Unidade	Preço Unitário (R$/m²)
Compras.gov.br	Câmara Municipal de Porto Real/RJ	Dispensa de Licitação nº 03/2025	22/09/2025	m²	3,90
Banco de Preços – Consolidação	Diversos fornecedores (amostra pública)	Contratações públicas similares	2025	m²	3,90
Média dos preços obtidos	—	—	—	m²	3,90
Mediana dos preços obtidos	—	—	—	m²	3,90

Preço de referência: R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) por metro quadrado**,** por ciclo de serviço de roçada.

Memória de Cálculo da Estimativa de Preços

A estimativa do valor da contratação foi calculada a partir dos seguintes parâmetros técnicos, previamente definidos no ETP:

Área total estimada das unidades escolares: **12.177 m²**

Periodicidade definida: **6 serviços de roçada por ano**

Quantidade total anual estimada:

12.177 m2 × 6= 73.062 m² (área)

73.062 m² × R$3,90= R$284.941,80

O preço total estimado na Pesquisa de Preços é de **R$ 284.941,80 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).** Esse valor reflete a aplicação direta do preço médio de mercado ao quantitativo estimado, respeitando critérios objetivos e uniformes.

A estimativa apresentada está sujeita a limitações inerentes à metodologia de pesquisa de preços, dentre as quais destacam-se: variações regionais e sazonais, especialmente relacionadas ao crescimento da vegetação em períodos chuvosos, que podem impactar custos operacionais das empresas; diferenças operacionais entre os contratos analisados, como extensão das áreas, acessibilidade, inclinação do terreno e logística de deslocamento; oscilações de custos de insumos, como combustível, manutenção de equipamentos e mão de obra; **c**ondições específicas de execução, próprias do ambiente escolar, que exigem cuidados adicionais de segurança e podem não estar integralmente refletidas em contratações de referência; e atualização temporal dos preços, considerando que os valores refletem contratações públicas recentes, mas podem sofrer ajustes conforme o mercado.

Ressalta-se, contudo, que tais limitações não comprometem a confiabilidade da estimativa, uma vez que o preço de referência foi obtido a partir de fontes oficiais, metodologia aceita pela legislação vigente e dados de contratações públicas efetivamente realizadas.

Conclusão:

O preço de referência adotado, no valor de **R$ 3,90/m²**, mostra-se **compatível com o mercado**, especialmente com os valores praticados pela Administração Pública, sendo adequado para subsidiar a licitação, atender ao princípio da economicidade e permitir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

XI – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação. Apontar o número de Termos de Referência a serem criados e tipo de adjudicação.

O não parcelamento da contratação, com adoção do critério de menor preço global, mostra-se a alternativa mais adequada para o serviço de roçada nas escolas da rede municipal de ensino. Essa solução permite que uma única empresa seja responsável pela execução integral dos

serviços, o que facilita significativamente o planejamento operacional, a coordenação das equipes, a definição de rotas de atendimento e a execução padronizada dos procedimentos de roçada e limpeza das áreas externas. Isso evita a fragmentação de responsabilidades, reduz falhas de comunicação operacional e impede divergências na qualidade da execução entre diferentes fornecedores, o que poderia comprometer o resultado final.

A decisão encontra fundamento nos seguintes aspectos:

1. Inviabilidade técnica e prejuízo para a execução caso haja parcelamento - A divisão dos serviços em múltiplos contratos geraria risco de perda de coordenação entre executores, dificuldade de padronização dos procedimentos, desigualdade na qualidade dos serviços e possível descontinuidade operacional.

Como os serviços são interdependentes, a falha de um contratado afetaria diretamente o resultado final, prejudicando a regularidade da manutenção e a segurança dos ambientes escolares.
Além disso, a fiscalização fragmentada tornaria a execução menos eficiente, aumentando a probabilidade de inconsistências técnicas e administrativas.

2. Economia de escala e vantajosidade econômica

A contratação unificada permite que a Administração obtenha economia de escala, pois possibilita descontos decorrentes de volume, otimiza mão de obra, equipamentos e logística, reduz custos operacionais da Administração e do fornecedor e diminui despesas administrativas e de gestão contratual. Assim, a contratação com único fornecedor resulta em melhor custo-benefício global, assegurando economicidade ao Município.

3. Ausência de ganho de competitividade com o parcelamento

A análise do mercado demonstra que o fracionamento não traria aumento significativo de competitividade, pois eventual divisão não ampliaria significativamente o universo de participantes e a pulverização do objeto poderia, inclusive, inibir a participação de empresas tecnicamente mais estruturadas. Logo, o parcelamento não representa vantagem competitiva adicional, não justificando sua adoção.

4. Complexidade e risco na gestão contratual

A celebração de múltiplos contratos implicaria em aumento expressivo da burocracia, necessidade de mais fiscais e gestores, maior risco de conflitos de interface entre empresas, e possibilidade de atrasos e divergências operacionais. Esse cenário geraria custos administrativos superiores aos eventuais benefícios do parcelamento, comprometendo a eficiência administrativa.

5. Integração funcional dos serviços

A execução conjunta é necessária para assegurar o padrão uniforme de qualidade, cumprimento regular do cronograma e a manutenção alinhada às necessidades de toda a rede municipal. Sendo assim, a adjudicação global configura a solução mais adequada e eficaz.

Por fim, destaca-se que essa opção respeita os princípios da economicidade, eficiência, padronização, continuidade do serviço público e melhor aproveitamento da estrutura de fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

XII – FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Licitação; Dispensa; Inexigibilidade. Com justificativas.

A forma de seleção do fornecedor por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço global**, mostra-se a mais adequada à natureza do objeto e às necessidades da Administração, atendendo plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

O Pregão Eletrônico é apropriado porque se trata de serviço comum, com especificações técnicas objetivas e claramente definidas, permitindo comparação direta entre as propostas apresentadas. A utilização da forma eletrônica amplia a competitividade, facilita a participação de empresas de diferentes regiões, aumenta a publicidade e reduz riscos de direcionamento, proporcionando ambiente mais transparente e vantajoso para a Administração. Ademais, a disputa em plataforma eletrônica tende a resultar em melhores condições econômicas, alinhadas ao interesse público.

O critério de julgamento pelo menor preço global também se revela o mais adequado, considerando que a contratação ocorrerá em lote único, com execução integral por uma única empresa**,** sendo imprescindível que a Administração avalie **o** custo tota**l** do contrato, e não apenas valores fragmentados. Esse critério garante previsibilidade financeira, controle orçamentário, coerência com o planejamento prévio e evita distorções decorrentes de propostas com preços unitários desequilibrados, assegurando maior racionalidade e segurança econômico-financeira ao ajuste.

Além disso, o menor preço global contribui para a padronização do serviço, a uniformidade na execução em todas as unidades atendidas e a simplificação da gestão contratual, reforçando a eficiência administrativa e facilitando a fiscalização.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do Pregão Eletrônico com julgamento pelo menor preço global é tecnicamente adequada, juridicamente compatível, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público, configurando-se como a solução mais segura e eficiente para a seleção do fornecedor e celebração da contratação pretendida.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Fundamento: art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Com base nas análises técnicas, econômicas e administrativas desenvolvidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação dos serviços de roçada para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ, por se tratar de solução plenamente compatível com a necessidade identificada e alinhada ao interesse público.

O posicionamento favorável fundamenta-se, especialmente, nos principais elementos que justificam essa decisão, conforme sintetizado a seguir:

a) Necessidade da contratação: Restou devidamente demonstrada a necessidade permanente e recorrente de manutenção das áreas externas das unidades escolares, visando assegurar condições adequadas de segurança, salubridade, acessibilidade e preservação do

patrimônio público**,** prevenindo riscos à integridade física dos alunos, servidores e usuários, bem como garantindo ambientes apropriados ao desenvolvimento das atividades educacionais. A inexistência de estrutura própria suficiente para atender, com regularidade e padrão adequado, toda a rede municipal reforça a imprescindibilidade da contratação.

b) Levantamento de mercado e análise de preços: O levantamento de mercado evidenciou a existência de empresas especializadas aptas a executar o objeto, bem como a compatibilidade do preço estimado com os valores praticados pela Administração Pública em contratações similares. A pesquisa de preços, realizada com base em fontes oficiais e metodologia aceita pela legislação vigente, confirmou a **vantajosidade econômica** da solução, afastando riscos de sobrepreço e assegurando aderência ao princípio da economicidade.

c) Descrição da solução escolhida: A solução definida — contratação de empresa especializada para execução dos serviços de roçada, em lote único, com adjudicação global, execução conforme cronograma previamente estabelecido e seleção do fornecedor por meio de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global — mostrou-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e administrativamente segura. A escolha garante padronização dos serviços, facilita a fiscalização, assegura continuidade da execução e otimiza o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração.

A análise integrada desses elementos demonstra que a contratação atende de forma plena à finalidade a que se destina, estando em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, sustentabilidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, manifesta-se **posicionamento conclusivo favorável pela viabilidade da contratação**, entendendo-se que a solução proposta é necessária, proporcional, tecnicamente consistente e apta a atender, de maneira eficaz e contínua, às demandas da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ.

Cantagalo/RJ, 07 de janeiro de 2025.

Elaboração: Secretaria Municipal de Educação – Setor de Planejamento e Compras

Responsável Técnico: Kathleen Silva da Rocha – matrícula: 5074-1
Cargo/Função: Oficial Administrativo

Assinatura: _____

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *XX/XXXX*

ANEXO II – MINUTA CONTRATO
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
(Processo Administrativo n° *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNCÍPIO DE CANTAGALO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E [NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA VENCEDORA]

O Município de Cantagalo, por intermédio do(a) [*órgão contratante*], com sede no(a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) [*cargo e nome*], nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO],* inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº *90018/2026,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de roçada mecanizada e capina manual, compreendendo também a limpeza geral das áreas roçadas, bem como a coleta, o transporte e a destinação adequada dos resíduos vegetais gerados, a serem executados nas áreas externas das escolas e da creche escolar integrantes da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ, conforme quantidades e especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	U/S.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Prestação de serviço de roçada mecânica, capina manual compreendendo também a limpeza geral das áreas roçadas, bem como a coleta, o transporte e a destinação adequada dos resíduos vegetais gerados, a serem executados nas áreas externas das escolas e da creche escolar integrantes da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ.	M²	73.072	3,90	284.941,80
VALOR DA CONTRATAÇÃO POR 12 MESES					**284.941,80**

1.3. Descrição Detalhada:

Escola	**Área m²**	**Quantidade Estimada Anual**
E M Alberto Augusto Thomaz	509 m²	6 serviços
E M Alcides Afonso Carvalhaes	251 m²	6 serviços
E M Coronel Manoel Marcelino de Paula	875 m²	6 serviços
E M Dacyr José Ribeiro	1.937 m²	6 serviços
E M Elestar Caetano Mendes	1.173 m²	6 serviços
E M Lameira de Andrade	1.900 m²	6 serviços

E M Lúcia Helena Pinheiro do Couto	3.704 m²	6 serviços
E M Maria Bellieni D'Olival	355 m²	6 serviços
Creche Prefeito Geraldo Pires Guimarães	1.306 m²	6 serviços
E M Alzira Teixeira de Arruda Câmara	167 m²	6 serviços
TOTAL AREA	**12.177 M²**	**60 serviços**
QUANTIDADE ANUAL (M²/ANO)	**73.062 M²**	

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação

1.4.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ <valor> <(valor por extenso)>, perfazendo o valor total de R$ <valor> <(valor por extenso)>.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, em especial a LAMO Nº CAN0031 (anexo, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);

9.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.17. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada; e

12.1.7.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.1.7.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando praticada a infração descrita no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticada as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8, bem como nos casos previstos nos subitem 12.1.2 a 12.1.4, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.2.4 **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.8, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos **por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:**

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.3, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.4 a 12.1.8, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato

12.2.4.1 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato

12.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato;

12.10. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

12.11. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.14.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.14.2 Será emitida, pela autoridade competente, decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, devendo ser apresentada a devida motivação com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos..

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

1. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Prefeito Municipal;

2. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

12.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

12.17. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto a Prefeitura Municipal de Cantagalo;

12.18. O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo

alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

12.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.20. O **CONTRATANTE** deverá remeter para ao órgão de Controle Interno o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública;

12.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.22. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

12.23. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

12.24. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.25. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.27.1 A nota de débito deverá ser encaminhada ao Serviço de Administração Tributária para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, pela Procuradoria Municipal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei 694/05.

12.27.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem a Lei Federal nº 6.830/80 e Leis Municipais 20/77 – CMT e 694/05

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: Secretaria Municipal de Educação;
II) Fonte de recursos: 1500/1573;
III) Programa de trabalho: 10030.12.361.3001.2.012 / 10030.12.365.3005.2.021;
IV) Elemento de despesa: 33.90.39;
V) Nota de empenho: [...];

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cantagalo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

À Prefeitura Municipal de Cantagalo
Pregão Eletrônico: 90018/2026
Processo: 83/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de roçada mecanizada e capina manual, compreendendo também a limpeza geral das áreas roçadas, bem como a coleta, o transporte e a destinação adequada dos resíduos vegetais gerados, a serem executados nas áreas externas das escolas e da creche escolar integrantes da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ....., sediada, (endereço completo), DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos;

b) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Não possuí em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

f) Até a presente data não possui fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, pela administração, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

g) Tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n˚ 14.133/21.

h) Teve acesso a todos os documentos que compõem o Edital e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o execução da obra, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Concorrência, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

_____, em ____ de _____ 2026.

(representante legal).

Setor de licitações

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

À Prefeitura Municipal de Cantagalo
Pregão Eletrônico: 90018/2026
Processo: 83/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de roçada mecanizada e capina manual, compreendendo também a limpeza geral das áreas roçadas, bem como a coleta, o transporte e a destinação adequada dos resíduos vegetais gerados, a serem executados nas áreas externas das escolas e da creche escolar integrantes da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ, conforme quantidades e especificações constantes no Edital e no Termo de Referência e seus anexos.

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxx do CPF nº xxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021 .

_____, em ____ de _____ 2026.

(representante legal).

Setor de licitações

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Ref. Pregão Eletrônico nº 90018/2026.

Prezados Senhores

Apresentamos, a seguir, nossa proposta elaborada em conformidade com as especificações contidas no Edital de licitação em referência.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de roçada mecanizada e capina manual, compreendendo também a limpeza geral das áreas roçadas, bem como a coleta, o transporte e a destinação adequada dos resíduos vegetais gerados, a serem executados nas áreas externas das escolas e da creche escolar integrantes da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ, conforme quantidades e especificações constantes no Edital e no Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	U/S.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Prestação de serviço de roçada mecânica, capina manual compreendendo também a limpeza geral das áreas roçadas, bem como a coleta, o transporte e a destinação adequada dos resíduos vegetais gerados, a serem executados nas áreas externas das escolas e da creche escolar integrantes da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ.	M²	73.072	3,90	284.941,80
VALOR DA CONTRATAÇÃO POR 12 MESES					**284.941,80**

VALIDADE DA PROPOSTA: ....(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do produto; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) fretes; 4) seguros; 5) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 6) outros que incidam ou venham
a incidir sobre o preço a ser ofertado.

(Local), ... de ..... de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE DISPORÁ, POR OCASIÃO DA FUTURA CONTRATAÇÃO, DO APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

À Prefeitura Municipal de Cantagalo
Pregão Eletrônico: 90018/2026
Processo: 83/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de roçada mecanizada e capina manual, compreendendo também a limpeza geral das áreas roçadas, bem como a coleta, o transporte e a destinação adequada dos resíduos vegetais gerados, a serem executados nas áreas externas das escolas e da creche escolar integrantes da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ.

A empresa [Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", vem, por meio desta declaração formal, atestar que, por ocasião da futura contratação para a execução do objeto da Pregão Eletrônico nº [número do edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], disporá das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para o cumprimento das obrigações contratuais.

Declara, portanto, que estará pronto e capacitados para fornecer os recursos necessários para a execução contratual, incluindo, mas não se limitando a:

1. Aparelhamento: Comprometemo-nos a disponibilizar o aparelhamento e os equipamentos técnicos necessários para a execução do objeto do contrato, garantindo que estejam em perfeitas condições de funcionamento.

2. Pessoal Técnico: Comprometemo-nos a contar com o pessoal técnico qualificado e experiência, incluindo profissionais com as devidas habilitações e certificações, para atender às demandas do contrato.

Está ciente da importância de manter esses recursos à disposição para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Esta declaração é prestada de boa fé e de forma voluntária, assumindo a responsabilidade pela disponibilidade dos recursos essenciais para a execução contratual nos termos descritos acima.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observações:

1) Emitir em papel que identifique à licitante.

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

À Prefeitura Municipal de Cantagalo
Pregão Eletrônico: 90018/2026
Processo: 83/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de roçada mecanizada e capina manual, compreendendo também a limpeza geral das áreas roçadas, bem como a coleta, o transporte e a destinação adequada dos resíduos vegetais gerados, a serem executados nas áreas externas das escolas e da creche escolar integrantes da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ, conforme quantidades e especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência e seus anexos.

Eu, <Nome do Representante Legal>, representante legal da empresa <Nome da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Número do CNPJ>, declaro, para os devidos fins, que:

1. Conheço as condições locais para a execução do objeto da licitação, ou que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho a ser realizado.

2. Assumo total responsabilidade por este fato e comprometo-me a não utilizar deste conhecimento para quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

3. Declaro, ainda, que estou ciente de todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da execução do objeto licitado, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

<Local>, <Data>

<Assinatura do Representante Legal>
<Nome do Representante Legal>
<Cargo do Representante Legal>
<Nome da Empresa>
<Endereço da Empresa>
<Telefone e E-mail de Contato>

Processo nº.: 001730/2022

Proc.: 0083 Fls. 67

Funcionário: [illegible]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LAMO Nº CAN0031

A Secretaria Municipal de Meio e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 810, de 01 de junho de 2007 e pela Lei Municipal nº. 1.107, de 21 de agosto de 2012 e pela Lei Municipal nº. 1.666, de 16 de fevereiro de 2022 e suas modificações posteriores e, em especial, o Decreto Estadual nº. 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA) e a Resolução CONEMA nº. 92, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, conforme previsto no art. 9º, inciso XIV, alínea A, da Lei Complementar nº 140/2011, e sobre a competência supletiva do controle ambiental, concede a presente Licença Ambiental Municipal de Operação a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

CNPJ/CPF: 28.645.794/0001-60

Endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo - RJ

Objeto: aprova a operação da atividade de aterro de resíduos de material inerte, RCC, vegetais provenientes de podas de árvores, capina, roçadas e terra limpa.

No seguinte local: Sítio Amparo, Estrada Municipal Vereador José Maria Huguenin (CAN 01), s/n, Amparo, Santa Rita da Floresta, Cantagalo - RJ

Prazo de validade:

Esta Licença é válida até 26 de agosto de 2030, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo nº. 001730/2022 e seus anexos.

Cantagalo, 26 de agosto de 2022

Francisco Adriano Estebanez Gomes
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Matrícula: 4843-7

Proc.: 0083 Fls.: 65
Funcionário: uno

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LAMO Nº CAN0031

Condições de validade:

1 – Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

2 – Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, sob pena de perder sua validade;

3 – Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade;

4 – Este documento é exclusivo para a atividade do objeto do requerimento desenvolvida no endereço indicado, não sendo extensivo a outras atividades sob mesma razão social;

5 – Atender a NOP-INEA-35 – "Norma Operacional para o Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, com data de 07.03.2018, e publicado no Boletim de Serviço de 13.03.2018";

6 – Atender a ABNT NBR nº 15.113 de 2004 – "Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação";

7 – Atender a Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002 – "Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil";

8 – Manter umedecidas as pilhas de material escavado ao ar livre e as vias internas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera;

9 – Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;

10 – Adotar medidas de controle de modo a evitar emissões de material particulado para a área externa do bota-fora;

11 – Deverá respeitar a deposição de terra em camadas sucessivas, devidamente compactadas;

12 – Tomar todos os cuidados necessários na operação para evitar qualquer incômodo à vizinhança, por poluição ambiental;

13 – Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 / (21) 2334-7911 / (21) 8596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;

14 – Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;

15 – Instalar em locais visíveis, placa informativa indicando o nome do requerente, CNPJ, número e a validade desta licença;

Processo nº.: 001730/2022

Proc.: 0083 Fls. 69

Funcionário: [illegible]

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LAMO Nº CAN0031

Condições de validade:

16 – Promover o reflorestamento do entorno do local da atividade criando um cinturão verde ao seu redor e posteriormente formando um fragmento florestal;

17 – Não realizar queimada de qualquer material ao ar livre;

18 – Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;

19 – Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya.

20 – Manter atualizados junto a SMMADS os dados cadastrais do empreendedor;

21 – Submeter previamente a SMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;

22 – A SMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessárias.
x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na legislação vigente, e poderá levar ao seu cancelamento.